

Proc. 15.396/43

(CJT-138-44)

1944

DO/COS

Não se conhece de embargos declaratórios apresentados fora do prazo legal.

VISTOS e REBATADOS estes autos em que a Companhia Industrial Belo Horizonte, por seu advogado, opõe embargos de declaração ao acordão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 8 de dezembro de 1943, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela recorrente contra a decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, para mandar excluir da condenação, que lhe foi imposta, a gratificação de 40% devida a Carlos Luis Moreira, por envolver decisão ultra petita:

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 862 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios deverão ser opostos dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da publicação no órgão oficial;

CONSIDERANDO que o embargante não observou o dispositivo mencionado, sia que o acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 18 de janeiro de 1944, e os presentes embargos sómente foram oferecidos em 21 do mesmo mês;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento dos embargos opostos, por interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944.

- | | | |
|-----|----------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Manoel Caldeira Neto | Relator |
| se) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 20 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 5 / 44.

— pag. 1880 —